



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021/2018

Angra dos Reis, 19 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o intuito de submeter à apreciação dos ilustres Pares dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

O desempenho do mandato classista representa uma garantia fundamental à manutenção dos direitos do servidor e, conseqüentemente, à qualidade e eficiência dos serviços públicos. A sociedade, a cada dia, tem exigido mais qualidade dos serviços públicos, portanto, não se pode ficar alheio à necessidade de valorização do agente promotor desse processo, que é o servidor.

Para tanto, o instrumento mais eficiente e democrático que se conhece, desde pouco tempo após a revolução industrial, é a organização das entidades em classes corporativas. O legislador constitucional de 1988 reconheceu esse fato e dedicou diversos dispositivos (arts. 8º, 9º, 10, 11, etc.) somente para garantir o direito dos trabalhadores associarem-se e participarem ativamente da “vida” da empresa.

Com os servidores públicos não foi diferente, os incisos VI e VII do art. 37 da Constituição Federal, garante aos servidores públicos o mesmo direito de associação e mobilização. Assim, a licença para o mandado classista não pode ser visto como um benefício para o servidor.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperando receber o apoio e a compreensão costumeira desse Poder Legislativo para a aprovação do Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECICLIANO JORDÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

ANGRA DOS REIS – RJ

/eh/las

6860
19/6/18
14:56



ANEXO

PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI Nº 412, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1995, PARA
DISCIPLINAR A LICENÇA PARA
EXERCER MANDATO CLASSISTA.**

Art. 1º A Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 83.** Fica assegurado ao servidor público a licença para o desempenho de mandado em confederação, federação e no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação, nas entidades, até o máximo de 08 (oito) por entidades.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandado podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19/6/18
KJ/SBH